CAIXA
CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL
Diretoria Jurídica
SBS, Quadra 04, Lotes 03/04, 18° andar
Edifício Matriz
CEP 70.092-900 - Brasília - DF

0 000519 563973

Ofício nº 0038/2014/ DIJUR

Brasília, 01 de outubro de 2014.

TC. 021.643/2014-8

A
Sua Senhoria
ANTONIO CARLOS D'AVILA CARVALHO JR.
Coordenador da Equipe de Auditoria – Tribunal de Contas da União
SAFS, Quadra 4, Lote 1, Anexo III, Sala 326, 3° andar
CEP 70.042-900 Brasília/DF

Assunto: Requisição de documentos relativos à operacionalização de pagamentos de benefícios sociais referentes a programas de governo.
Ref.: Ofício 0009-621/TCU/SecexFazenda, de 26/9/2014

1. Em atenção à requisição de documentos em referência, passa a CAIXA a encaminhar aqueles que se encontram imediatamente disponíveis, fazendo-o na forma a seguir.

2. Seguem contratos de prestação de serviços firmados entre a Caixa Econômica Federal e a União, esta representada pelas pastas ministeriais responsáveis por programa de governo, a saber o Bolsa Família, o Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, e o pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do item "1.a" da requisição.

3. Dada a necessidade de tabulação das informações necessárias à formulação de planilha/tabela que contemple, desde o mês de dezembro/2011, os saldos mensais relativos a cada uma das contas de suprimento para pagamento dos benefícios, nos termos do item "1.b" do Ofício em referência, conforme acordado em reunião realizada nesta Instituição, solicita-se prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para o seu encaminhamento.

4. Em relação ao item "1.c", no qual é solicitado documento/manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de qualquer Ministério, ou de órgão ou entidade da União, que tenha determinado/solicitado a realização de pagamentos referentes a programa de governo por esta Empresa Pública, com recursos próprios, ainda que apresentada insuficiência de saldo nas contas de suprimento, a CAIXA esclarece que sempre mantém contato com os Ministérios responsáveis pelos Programas, encaminhando-lhes correspondências formais relacionadas à necessidade de repasse dos valores necessários ao pagamento dos benefícios.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52009149.

Ofício nº 0038/2014/ DIJUR

4.1 O posicionamento de senso comum dos Ministérios tem sido no sentido da continuidade da realização dos pagamentos, em prol do bem público, ao tempo em que buscará a cobertura dos saldos negativos, o que vem acontecendo.

4.2 De qualquer forma, como se verá adiante, a realização dos pagamentos decorre de obrigação da CAIXA, não apenas de natureza contratual, mas também legal, de executar programas sociais, entre os quais os do Bolsa Família, do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e do pagamento de benefícios previdenciários.

5. No que diz respeito ao item "1.d", quanto à cópia de pronunciamento/manifestação exarado pela CAIXA que tenha determinado a continuidade/realização de pagamentos de benefícios sociais com recursos próprios, cabe esclarecer que se trata de procedimento das Unidades responsáveis pela execução dos contratos de prestação de serviços no âmbito desta Empresa Pública, com o devido amparo jurídico, as quais seguem elencadas:

a) relativamente aos Programas Bolsa Família, Seguro-Desemprego e Abono Salarial: Diretoria Executiva Programa Bolsa Família – DEFAM, vinculada à Vice-Presidência de Governo – VIGOV, devidamente amparada em lei e no contrato.

b) relativamente ao pagamento de benefícios previdenciários: Diretoria Executiva Banco Corporativo - DECOP, vinculada à Vice-Presidência Corporativo - VICOP.

5.1 Não obstante a manutenção dos pagamentos dos benefícios competir às Unidades da CAIXA responsáveis pela gestão dos contratos, é necessário esclarecer que o Conselho Delegado de Governo tem sido informado a esse respeito, bem como das iniciativas adotadas junto aos Ministérios e à CCAF para a regularização dos repasses de recursos e solução dos custos financeiros incorridos em razão da execução dos serviços, não manifestando oposição à condução administrativa adotada, repita-se, por ser absolutamente legal.

5.2 Tal é feito para permitir o acesso aos recursos pelo público destinatário, de modo a lhes prover a própria subsistência, sendo assegurado contratualmente, de qualquer forma, a cobertura do custo financeiro decorrente.

5.3 Observe-se, a propósito, o que foi negociado entre a CAIXA e a União (esta representada pelas pastas Ministeriais responsáveis pelos programas sociais), tendo resultado em avenças regidas pela Lei 8.666/93, havendo cláusulas contratuais específicas e expressas, elencando-se, a título de exemplo, disposição do contrato de prestação de serviços do Bolsa Família:

"CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA FOLHA DE BENEFÍCIOS (...)

11.002-7 049914001BR
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52009149.

Ofício nº 0038/2014/ DIJUR

> *Subcláusula Oitava – Na eventual insuficiência de recursos na Conta Suprimento para o pagamento de benefícios constantes das folhas de pagamento das Ações de Transferência de Renda, se a CONTRATADA assegurar por seus meios o pagamento dos benefícios, fica assegurada à CONTRATADA remuneração diária sobre o saldo negativo registrado nessa conta com base na taxa extramercado do Banco Central – DEDIP."* ***(Destaque nosso)***

5.4 Não se deve ignorar, a par da disposição contratual acima, o tratamento legal conferido à execução dos programas sociais, especialmente em relação à CAIXA:

a) Lei 7.998/90, relativa ao Seguro Desemprego e ao Abono Salarial:

> Art. 15. **Compete aos Bancos Oficiais Federais o pagamento das despesas relativas ao Programa do Seguro-Desemprego e ao abono salarial** conforme normas a serem definidas pelos gestores do FAT.

b) Lei 10.836/04, pertinente ao Bolsa Família:

> Art. 12. **Fica atribuída à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família**, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal, obedecidas as formalidades legais.

5.5 Referidos benefícios, muito além de programas de governo, consistem em uma política de Estado, decorrente dos fundamentos e objetivos da República, em especial daqueles relacionados à cidadania, à dignidade da pessoa humana e à erradicação da pobreza, e a sua continuidade se afigura conforme à Constituição de 1988:

> Art. 1° A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)
> II - **a cidadania**;
> III - **a dignidade da pessoa humana**; (...)
> Art. 3° Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
> I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
> II - garantir o desenvolvimento nacional;
> III - **erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais**;
> IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (...)
>
> Art. 6° **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição.

11.002-7 049914001BR
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52009149.

Ofício nº 0038/2014/ DIJUR

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
> I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;
> II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário; (...)

5.6 Necessário reiterar ainda que a CAIXA, sem prejuízo de cumprir as obrigações legais e contratuais que lhe cabem na execução dos citados programas sociais, veio a submeter a questão à Advocacia Geral da União - AGU, por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF.

6. Em relação ao item "1.e" do Ofício de requisição de documentos, no qual é solicitada cópia de consultas/comunicações/solicitações formuladas pela CAIXA à STN, ao Ministério da Fazenda, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, à Advocacia Geral da União, ou a qualquer outro órgão, entidade ou instituição, relacionadas a qualquer questão referente a pagamentos de benefícios, há que se considerar a existência de diversos expedientes.

6.1 Com efeito, existem rotinas operacionais ordinárias de solicitação dos recursos aos Ministérios responsáveis pelos programas, para a realização dos pagamentos dos benefícios.

6.2 Além dessas rotinas, vem diligenciando a CAIXA em solicitar o aporte de recursos ante a ocorrência de saldos negativos nas contas suprimento, sendo exemplos as correspondências emitidas aos respectivos Ministérios responsáveis pelos programas sociais.

6.3 Aos expedientes administrativos acima indicados, soma-se o Ofício 0018/2014/DIJUR, bem como manifestação jurídica que lhe lastreia, a saber a NJ DIJUR 0093/14, por meio do qual a CAIXA solicitou a atuação da CCAF/AGU com o objetivo de dirimir a questão.

7. Sobre o fornecimento de cópia de consultas/comunicações/solicitações destinadas à CAIXA pela STN, Ministério da Fazenda, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União, ou a qualquer outro órgão, entidade ou instituição, relacionadas a qualquer questão referente a pagamentos de benefícios, conforme demandado no item "1.f" do Ofício em referência, encaminham-se expedientes da CCAF e convites endereçados à CAIXA para participação em reuniões de conciliação nos processos em curso naquela instância.

8. Segue cópia do Ofício 0018/2014/DIJUR e da NJ DIJUR 0093/14, em atendimento ao item "1.g", documentos que consolidam o entendimento jurídico emitido no âmbito da CAIXA sobre a questão.

11.002-7 049914001BR
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52009149.

CAIXA
CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL
Diretoria Jurídica
SBS, Quadra 04, Lotes 03/04, 18° andar
Edifício Matriz I
CEP 70.092-900 - Brasília - DF

Ofício nº 0038/2014/ DIJUR

9. Em relação ao item "1.h", no qual se requisita Ata de reunião realizada entre representantes da STN, do Ministério da Fazenda ou de qualquer outro órgão ou entidade da União, em que se tenha firmado compromisso de quitação dos valores relativos aos saldos devedores das contas de suprimento para pagamento de benefícios sociais, de fato vem sendo realizados encontros e discussões com os Ministérios responsáveis pelos programas sociais sobre o repasse dos recursos.

9.1 Mas, de fato, inexistem atas de reunião expressas nesse sentido.

10. Também inexistem: (i) documento/instrumento por intermédio do qual a CAIXA teria informado à AGU a respeito da plena quitação dos saldos devedores das contas de suprimento para pagamento de benefícios, conforme requisitado no item "1.i" do Ofício em referência; (ii) pedido/solicitação encaminhado pela AGU à CAIXA, requerendo a desistência, por parte desta, da consulta formulada perante a CCAF de que trata o Ofício 0018/2014/DIJUR, como demandado no item "1.j".

11. Quanto à relação das rubricas contábeis (codificação COSIF) que se relacionam aos valores (fluxos e estoques) referentes aos programas de governo de que tratam o item "1.a", de acordo com o item "1.k", segue anexa.

Atenciosamente,

EBB.

EDUARDO PEREIRA BROMONSCHENKEL
Consultor Jurídico – OAB/DF 28.207
Diretoria Jurídica

ROBERTO BARROS BARRETO
Diretor Executivo
Diretoria Executiva Programa Bolsa Família e Benefícios Sociais

JAILTON ZANON DA SILVEIRA
Diretor Jurídico – OAB/RJ 77.366
Diretoria Jurídica

11.002-7 049914001BR
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52009149.

CAIXA

XA
ONÔMICA
ERAL

MULTILASER
DVD R
4.7GB
16x VELOCIDADE

)2-7 0499 4 X 13R

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52009149.